DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11347/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/21952/2017
PROTOCOLO	:	1850387
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	:	MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 350/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	ISMAEL DA SILVA MERCADO – ME
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 93.224,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 350/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e **Ismael da Silva Mercado – ME,** objetivando a aquisição gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEI's da sede do município de Caarapó, com valor contratual no montante de R$ 93.224,00 (noventa e três mil duzentos e vinte e quatro reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 67/2017, já se encontra julgada regular e legal através do **Acórdão AC02 – 1380/2018** (processo TC/MS 20422/2017).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 350/2017 (2ª fase), do 1º Termo Aditivo, bem como a regularidade da respectiva execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 24207/2018 (pp. 104/110), e o MPC, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 22084/2018 (pp. 111/113), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização Contratual, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 350/2017 (2ª fase).

Depreende-se, ainda, que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

A – TERMO ADITIVO					
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Alteração**	**Fls.**
1° T. Aditivo	16/10/2017	25/10/2017	23/03/2018	Suprimir o item 3.1.4., qual seja: O recebimento dos produtos será acompanhado pela Nutricionista da SMEDE, em atendimento ao Memorando n° 301/2017/SMEDE/GTCB.	61

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**93.224,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**117.992,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**-24.768,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**93.224,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**93.224,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**93.224,00**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 350/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 350/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 350/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF